



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA**

**CONTRATO Nº 022/2021**

**Termo de Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram, na conformidade da legislação vigente aplicada à espécie, as partes abaixo denominadas e qualificadas, mediante cláusulas e condições pactuadas neste instrumento, decorrente da dispensa de licitação nº 13/2021.**

**LOCADOR: FABRÍCIO MACHADO DE ANDRADE**, portador do R.G. nº 149.587 2ª VIA SSP/SE e inscrito no CPF sob nº 068.471.705-06, residente à Rua Barão do Rio Branco, 333 – Centro, na cidade de Propriá/SE.

**LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.478.938/0001-38 situado à Rua Elmiro Costa, S/N - Bairro Fernandes, CEP 49.900-000, Estado de Sergipe, neste ato representada pela sua Secretária, a Senhora **MARA RUBIA DO NASCIMENTO MELO**, portadora do R.G. nº 800174 SSP/SE, CPF nº 943.872.225-49.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

Este Contrato tem por objeto a locação de um imóvel situado à Rua Gouveia Lima, nº 203 - Propriá/SE.

**Parágrafo único** – O imóvel ora locado será utilizado para a instalação do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS Irmã Augustinha.

**CLÁUSULA II – DO VALOR**

O valor global deste Contrato é de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas iguais de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)** que serão pagas à Locadora até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

**CLÁUSULA III – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

**U.O: 28035 – Fundo Municipal de Saúde  
2035 – Demais Programas do Governo Federal e Estadual**

*Adriano*

*[Assinatura]*



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA**

**3390.36.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física**

**FR: 1214**

**CLÁUSULA IV – DO REAJUSTAMENTO**

O preço acordado e constante da Cláusula II deste instrumento é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado.

**Parágrafo único** – Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, desde que compatível com o preço de mercado.

**CLÁUSULA V – DA INADIMPLÊNCIA**

O não pagamento no prazo estipulado na Cláusula II ensejará inadimplência, a ser paga pela Locatária pela variação do INPC, entre a data que deverá ter sido pago até a data do seu efetivo pagamento.

**CLÁUSULA VI – DO RESPALDO LEGAL**

Respalda-se o presente Contrato na Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada, e na Lei nº 8.245/91, que regula a locação de imóveis urbanos, obedecendo, de forma similar, as legislações em vigor ou as que venham a seguir, atinentes à espécie.

**CLÁUSULA VII – DA EXTENSÃO DO COMPROMISSO**

Os Contratantes obrigam-se, por si, ao fiel cumprimento deste Contrato.

**CLÁUSULA VIII – DAS TAXAS, IMPOSTOS E TRIBUTOS**

Compete à Locatária o pagamento das taxas de água, esgoto e luz, bem como do Imposto Predial, proporcional ao tempo de ocupação do imóvel, e demais que onerem, ou venham a onerar, o imóvel locado, obrigando-se a apresentar os recibos quitados, sempre que solicitados pela Locadora, ou quando finda a locação.

**CLÁUSULA IX – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

Sob pena de responsabilidade civil da Locatária, deverá ser imediatamente levado ao conhecimento da Locadora, qualquer aviso de seu interesse pertinente ao imóvel objeto deste Contrato.



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA**

**CLÁUSULA X – DA VISTORIA**

É reservado à Locadora o direito de vistoriar o imóvel locado, sempre que lhe aprouver, bastando que o faça mediante prévia e escrita comunicação à Locatária.

**CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA**

A Locatária fica responsável por cumprir o estatuído neste Termo de Contrato, além de:

- a) Trazer o imóvel em boas condições de uso, cuidando e zelando pela iluminação, telhado, fechos e demais acessórios;
- b) Satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.
- c) restituir o imóvel no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal.

**CLÁUSULA XII – DAS MELHORIAS**

Eventuais reformas ou adaptações que a locatária pretender executar no imóvel, só poderão ser realizadas mediante autorização prévia e expressa da locadora, ressalvada as benfeitorias necessárias de caráter emergencial.

A locatária somente fará jus à indenização se realizar benfeitorias necessárias ao imóvel, mediante prévia apresentação de orçamento ao Locador, salvo as benfeitorias necessárias de caráter emergencial.

**CLÁUSULA XIII – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES**

Fazem parte integrante deste Contrato, como se transcritos estivessem, os seguintes documentos:

- a) Comprovante de propriedade do imóvel;
- b) Laudo de Avaliação da Engenharia do Município.

**CLÁUSULA XIV – DO PRAZO**

A locação será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura deste Contrato e, em havendo interesse das partes, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos.

*Assinado*



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA**

**CLÁUSULA XV – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes do seu término, devendo o interessado denunciar a avença, no prazo de 30 (trinta) dias, para efeito de desocupação do imóvel.

**Parágrafo único** – Caso a rescisão seja judicial, a Locatária somente restituirá o imóvel após a decisão do Juízo competente, transitada em julgado.

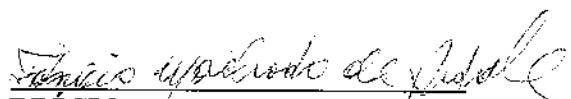
**CLÁUSULA XVI – DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Propriá, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

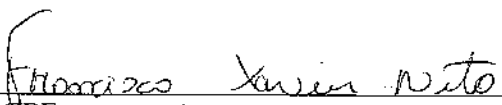
E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

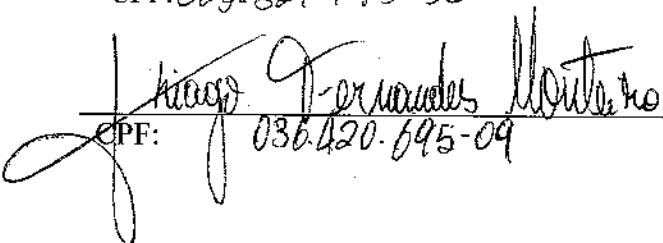
Propriá (SE), 01 de setembro de 2021.

  
 \_\_\_\_\_  
**MARA RUBIA DO NASCIMENTO MELO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
 Locatário

  
 \_\_\_\_\_  
**FABRÍCIO MACHADO DE ANDRADE**  
 Locadora

TESTEMUNHAS:

  
 \_\_\_\_\_  
 CPF: 029-629-995-50

  
 \_\_\_\_\_  
 CPF: 036.420.695-09